

Penúcia DPVAT
em
21/08/19
10:20h



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JARDIM
VARA UNICA DA COMARCA DE JARDIM

10:20

Ag. penúcia

Processo Nº
4902-59.2016.8.06.0109/0

Data - Hora
4/4/2016 - 15:4



Dados Gerais do Processo			
Número Único	4902-59.2016.8.06.0109/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Ação de Origem	COBRANÇA - SEGURO DPVAT		
Autuação	04/04/2016 14:55	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE JARDIM		
Assunto(s)			
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA			
Hierarquia: \DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO\Partes e Procuradores\Assistência Judiciária Gratuita			
CITAÇÃO			
Hierarquia: \DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO\Atos Processuais\Citação			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro			
Partes			
Requerente : ANTONIO FERNANDO DA SILVA			
Rep. Jurídico : 4007 - CE MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA			
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S.A			





EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ (A) DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JARDIM - CE

TOMBO

REGISTREI a presente ação sob o nº 113/16
no livro nº 02 da SECRETARIA.

Jardim (CE) 29/03/16

Diretor (a) de Secretaria



ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 131.398.668-28, residente e domiciliado na Av. Wilson Roriz, 1851, Norte, Jardim-CE, CEP 63.290-000, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Rua do Cruzeiro, nº. 303, Centro, Fone (88).3511-3107, Juazeiro do Norte - CE, propor a presente

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia 03/08/2014 a parte autora sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com fratura exposta em pé direito, conforme faz prova com a certidão de ocorrência policial e os documentos médicos acostados a exordial.

A parte demandante requereu e recebeu, na via administrativa, em 15/01/2015, apenas a quantia de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), quando deveria ter sido paga o valor de ATÉ R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), corrigido desde a data do evento danoso.

Constatada a debilidade permanente da parte promovente, em razão de acidente de trânsito, faz jus a mesma ao recebimento da quantia a título de complementação de ATÉ R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigida desde a data do sinistro.



2. DO DIREITO.

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A pretensão autoral se encontra amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado.

A matéria foi sumulada pelo STJ (Súmula 474), devendo ser aplicada a todos os acidentes, indistintamente:

Sumula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

No caso presente, a parte autora recebeu o valor a menor, pois a sua debilidade não foi enquadrada corretamente pela seguradora no momento do recebimento do seguro.

Portanto, tem a parte demandante o direito ao recebimento da quantia de ATÉ R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de complementação, em razão da debilidade apresentada no membro inferior, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do acidente, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ.

2.2 PERDA COMPLETA DA FUNÇÃO DO MEMBRO INFERIOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO MONTANTE DE 70% DE R\$ 13.500,00.

É inconteste que a parte requerente sofreu um acidente de trânsito, conforme faz prova a certidão de ocorrência policial e demais documentos em anexo, vindo a ficar com fratura exposta em pé direito.

Desse modo, com esteio no contexto probatório, na verdade real e considerando que a parte demandante teve perda funcional completa de um dos membros inferiores, resta patente que a indenização prevista do seguro DPVAT *in casu* é de 70% sobre R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que resulta na quantia devida de **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)** nos moldes da tabela legal:



Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	

Desse modo, considerando que faz jus a parte autora ao recebimento de **ATÉ R\$ 9.450,00**, a título de seguro DPVAT, e considerando que o mesmo percebeu na via administrativa o importe de **R\$ 1.687,50**, resta claro que lhe cabe receber a respectiva diferença, que corresponde a **ATÉ R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Portanto, considerando a debilidade permanente no membro inferior apresentada pela parte promovente, bem como a quantia recebida na via administrativa, resta patente que faz jus ao recebimento do seguro DPVAT no montante de **ATÉ R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, nos termos expostos.

2.3. DA NÃO QUITAÇÃO DO SEGURO DPVAT PELO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO: NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL.

A prova pericial (exame médico para atestar a debilidade/invalidez permanente) é imprescindível para o desate da lide, com vistas à aferição do grau da invalidez permanente que acomete a parte suplicante.

Ressalte-se que, de fato, a parte demandante recebeu um valor securitário a menor na via administrativa, após avaliação médica unilateral feita pela seguradora, cuja conclusão não é definitiva tampouco pode ser considerada justa.

A questão de ser a invalidez total ou parcial não tem o condão de elidir a necessidade de realização da prova pericial, pois o grau aferido administrativamente foi em percentual bem inferior ao que realmente acomete a parte autora.

Ademais, repise-se à exaustão: apesar de a parte demandante requerer o valor integral do segmento corporal afetado, com dedução do pagamento administrativo, tal não exclui o pedido a menor, que é a complementação com base na aplicação do percentual da perda sofrida, o que

se condutuna porfeitamente com a orientação da Súmula nº 474 do STJ, aqui já ciliada.

Nessa linha de pensar, vale colacionar entendimento assemelhado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, que vem acolhendo as teses suscitadas, especialmente para anular a sentença de primeira instância quando não realizada perícia médica para atestar a debilidade/invalidez permanente. Senão vejamos:

"Diante de todo o exposto, entendo que a sentença deve ser cassada a fim de que os autos retornem ao primeiro grau de jurisdição para ser elaborada prova pericial com o intuito de verificar se o pagamento parcial efetuado pela seguradora está de acordo com o grau de invalidez suportado pelo segurado."
(TJCE, PROCESSO N. 2063-93.2007.8.06.0071, PUBLICADA EM 14/02/2013).

Neste mesmo sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na Apelação Cível Nº 70058070962 (Nº CNJ: 0531723-19.2013.8.21.7000) 2013/Cível, *in verbis*:

¹. A Medida Provisória n.º 451/2008, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, definiu a necessidade de graduação da invalidez para a fixação do montante indenizatório.

2. Desse modo, mostra-se útil ao deslinde da causa a realização de perícia médica, a fim de atestar o grau de invalidez suportado pela parte autora, prova técnica indispensável no caso em exame, impondo-se a desconstituição da sentença, de sorte a ser produzida aquela prova técnica. Inteligência do art. 130 do CPC.
[...]

Assim, na situação posta à análise deste Colegiado, deve ser realizada perícia médica, a fim de se determinar se foi correto o adimplemento parcial ou não.

Sobre o assunto em lide é o entendimento do Colegiado desta 5ª Câmara Cível, como se vê a seguir:

APELAÇÕES CÍVEIS. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVÁLIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. ACIDENTE OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À EDIÇÃO DA MP 451/2008. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO DETERMINADA PELO E. STJ. Ainda que o acidente de trânsito tenha ocorrido em data anterior à MP 451/08, posteriormente convertida na Lei Federal 11.945/09, faz-se necessário a realização de perícia médica para a apuração do grau de invalidez do autor. Decisão proferida pelo colendo Superior Tribunal de Justiça. Súmula 474 do STJ. Necessidade de graduação da invalidez, independentemente da data do sinistro. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. PREJUDICADAS AS APELAÇÕES. (Apelação Cível Nº 70043907112, Quinta Câmara

Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida,
Julgado em 19/12/2012).



Ademais, cumpre ressaltar que o Julgador é o destinatário da prova, o qual pode motivadamente se manifestar quanto à necessidade ou não de produção desta para amparar o seu convencimento, consoante estabelece o art. 130, caput, do CPC, a seguir transcrito:

Art. 130. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Portanto, entendo que deve ser realizada perícia médica para determinar o grau de invalidez da parte postulante, pois se mostra útil ao deslinde da causa, a fim de que se possa averiguar sobre o montante indenizatório devido pela seguradora no caso em exame, segundo a tabela DPVAT.

Por conseguinte, diante dos fundamentos e precedentes jurisprudenciais precitados, desconstituo a sentença de primeiro grau para a realização de perícia.

[...]

Ante o exposto, desconstituo a sentença de primeiro grau, a fim de que seja realizada perícia médica na parte postulante, objetivando a quantificação da invalidez para a fixação do montante indenizatório segundo a tabela DPVAT."

(Grifos nossos)

Assim, resta patente que a parte autora deve ser submetida à avaliação médica, passível de ser feita por perícia judicial, para aferir a real extensão da lesão que o acomete, a fim de estipular a complementação do seguro DPVAT corretamente e de forma proporcional, em obediência justamente ao teor da Súmula 474 do STJ.

3. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

- a) citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- b) a produção de prova pericial, a fim de constatar o grau da debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de novos documentos e depoimento de testemunhas;
- c) condenar a ré ao pagamento do valor do seguro DPVAT no montante de ATÉ R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de complementação ou em percentual a ser apurado na perícia médica judicial, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso, nos termos das Súmulas 43 e 54 do STJ;

d) a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, **conforme DECLARAÇÃO inserta na procuração**;

e) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência (20%).

Por fim, REQUER que todas as intimações e demais atos processuais sejam feitos **EXCLUSIVAMENTE** em nome do **Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, inscrito na OAB/PB 4007 - OAB/CE 20417-A, com endereço profissional na Rua do Cruzeiro, nº. 303, Centro, Fone (88).3511-3107, Juazeiro do Norte - CE, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Pede DEFERIMENTO.

Jardim, CE, 23 de fevereiro de 2016.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007 - OAB/CE 20417-A



RELAÇÃO DE QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS POR OCASIÃO DA PERÍCIA:

1. Pode o Sr. Perito precisar se a sequela originada do acidente está consolidada? Desde quando?
2. Resultou do acidente debilidade e/ou sequela permanente de membro, sentido, função? Qual?
3. Resultou do acidente perda de órgão, membro, sentido ou função? Qual?
4. É possível graduar a(s) sequela(s) decorrente(s) da(s) lesão(ões), correlacionando o(s) percentual(ais) ao(s) dano(s) sofrido(s) pelo periciando em cada segmento corporal acometido?

---	SEGMENTO	PERCENTUAL
LESÃO 1		()10% ()25% ()50% ()75% ()100%
LESÃO 2		()10% ()25% ()50% ()75% ()100%
LESÃO 3		()10% ()25% ()50% ()75% ()100%
LESÃO 4		()10% ()25% ()50% ()75% ()100%
LESÃO 5		()10% ()25% ()50% ()75% ()100%

5. Outros esclarecimentos do perito:

OUTORGANTE: Antônio Fernando da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no C.P.F sob o nº 333.348.668-28, residente e domiciliado na Av. Wilson Roriz, nº 1851, Bairro Monte, no município de Jardim IGE.

OUTORGADOS: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/RN, OAB/CE, OAB/MA e OAB/BA sob os nºs 4.007, 573-A, 560-A, 20.417-A, 9.503-A e 29.933, respectivamente; e no CPF sob o nº 206.448.414-00; NARRIMAN XAVIER DA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 10.334, e no CPF sob o nº 419.121.364-49; NELSON AZEVEDO TORRES, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.488, e no CPF sob o nº 031.129.754-48; KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.755, e no CPF sob o nº 035.175.634-55; CAIO TIBÉRIO BARBALHO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 18.873, e no CPF sob o nº 074.757.494-44; GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob o nº 11057/PB e no CPF sob o nº 024.587.244-26; EDSON BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, OAB-PB 3183, CPF 185.572.524-04; NIEDSON FREIRES PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 21.572, e no CPF sob o nº 978.213.813-49; e MARIA EDUARDA RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada, OAB-PB 19.507, CPF 090.254.014-90, todos com escritório profissional localizado à Rua do Cruzeiro, 303, Centro, JUAZEIRO DO NORTE-CE, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(a)s outorgantes(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Jardim - CE, 23 de Fevereiro de 2016.

Antônio Fernando Da Silva
OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO TAVARES BURIL

POLEGAR DIREITO

Antonio Fernando da Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE VARA ÚNICA
07
Silva

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3231291 25/08/1985

ANTONIO FERNANDO DA SILVA

Jose Fernando da Silva e
Maria das Dores dos Santos

Jardim - PE. 13/10/1964

Nº. 14.065-25vl. 43-Cart. Jardim-CE.

LEI Nº 7.198 DE 29.08.61

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

131.398.668-28

ANTONIO FERNANDO DA SILVA

13/10/1964

Nº DO CLIENTE

5821269-8

coelce

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B - SÉRIE B-4 - 1-NA

3952807/1

Bota 17 13060 01 244000 - 2

Data de Emissão

23/07/2015

Nome ANTONIO FERNANDO DA SILVA

End Postal AV WILSON RORTZ 01851

NORTE - JARDIM - 63290000

Medidor 5266333

Posto 0000 0000

CLASSE 01-RESIDENCIAL MONOFASICO

Taxa de Referência 0,00

RG / CPF / CNPJ 131398668-28

CGF

Nome do Responsável

DAYS

ÍNDICE DE QUANTIDADE DE FORNECIMENTO

Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Entrega	Consumo	Previsão	Previsão
Jul/2015	23/07/2015	24/08/2015	56,51	56,51	56,51
ICMS					
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	Prod. ICMS	Prod. ICMS	Prod. ICMS
56,51	27,00%	15,25	5,15	10,30	20,77
ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL					
4F12.A99A.C704.2768.04E3.A504.309C.6E15	FIC	1,30	6,60	13,20	1,00
	DMIC	2,94			8,30

INFORMAÇÕES SOBRE PATUAMENTO DO CONSUMO

Período	Consumo	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
18564	18484	1,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	00
23/07/15	24/06/15	29 DIAS	20						56,51

VALOR CONSUMO DO MES 56,51
 MULTA MORATORIA REF 06/2015 0,82
 JUROS DO MES 0,36
 ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 3,87
 ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 6,56)

03/08/2015

TOTAL A PAGAR (R\$)

61,56

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	25,21
Transmissão	0,23
Distribuição	1,44
Encargos Setoriais	18,66
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	56,51
TOTAL	56,51

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Período	Consumo	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
67	80	59	33	58	56	69	54	76	78	81	74
PER	Jul	Jun	Ma	Fev	Jan	Dez	Nov	Out	Sep	Ago	Jul

CONSUMO CONJUNTO - EMISSÃO DE CO2 (kg/ANO)

Emissão kg(CO2)	Compensação kg(CO2)	Compensação Efetiva (%)
34,58	0,00	0

informações

CONTAS EM ATRASO

DEBITOS ANTERIORES

Mês/Ano	Valor R\$
06/2015	45,45
Total	45,45

Previsão de Atraso
 NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
 Prezado Cliente, constatamos em nossos controles contábeis em atraso.
 Sendo o débito em atraso, o não pagamento da dívida implica
 na possibilidade de suspensão do fornecimento de energia em 15 dias
 após a emissão desta. Condição de pagamento: até 15/08/2015. Atraso
 de até 173, bem como o envio das informações aos órgãos de proteção
 ao crédito e cartório de protesto. Caso já tenha efetuado o pagamento,
 o débito será desconsiderado o aviso.

Bandeira Tarifária: VERMELHA

Consta desta fatura R\$ 3,41 referente a PIS e COFINS.
 Em 2015 entrou em vigor o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicava
 cobrança adicional. As bandeiras amarela e vermelha, quando acionadas, implicavam tarifas
 de maior valor, devido ao maior custo de geração. Mais informações em www.aneel.gov.br.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE JARDIM



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL - JARDIM

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 474 - 608 / 2014

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTES - OUTROS
Data / Hora da Comunicação: 02/09/2014 10:27:53
Data / Hora da Ocorrência: 03/08/2014 16:00:00
Endereço da Ocorrência: SÍT BOM SUCESSO

ZONA RURAL JARDIM / CE
Ponto de Referência: PERTO DA CASA DO SR. LEONCIO BIRÓ

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: ANTONIO FERNANDO DA SILVA
Nascimento: 13/10/1964
CNH: 04389930487 - Origem Emissor: DETRAN UF: CE - CPF: 13139866828
Filiação: JOSÉ FERNANDO DA SILVA
MARIA DAS DORES DOS SANTOS
Endereço: AV WILSON RORIZ 1851
CENTRO 63290000
JARDIM CE BRASIL
Telefone:

Histórico

Afirma o NOTICIANTE/VÍTIMA, advertido das penalidades cominadas nos arts. 340 e 342 do CPB: Que no dia 03/08/2014, por volta das 16:00 horas, conduzia a motocicleta, HONDA/CG 150 TITAN KS, ANO FAB/MOD 2006/2007, COR AZUL, PLACA Nº DTG-02830 E CÔD. RENAVAM Nº 906343429, CHASSI Nº 9C2KC08107R042031, LICENCIADA EM NOME DE DANILO NASCIMENTO DOS SANTOS, vindo da sítio Malhadinha com destino a Jardim quando passava no sítio Bom Sucesso, perto da casa do Sr. Leônicio Biró, foi abalroado por outro veículo, tendo chocado pedal com pedal, causando fratura exposta no pé direito, (que como não tinha mais ninguém na estrada, conseguiu vir até a Casa de Saúde e Maternidade Santo Antônio, local, onde foi realizado sutura e curativo no local, após foi encaminhado para o Hospital Maternidade São Vicente de Paulo em Barbilha, dando entrada neste nosocômio, por volta das 19h00min, com fratura no 3º e 4º dedo do pé direito, fizeram RX, foi medicado e recebeu alta no mesmo dia, Que não sabe quem é o condutor atropelador, nem onde encontrá-lo; Que este não chegou a cair da moto; Que é habilitado; Que veio registrar o presente Boletim de Ocorrência somente para fins de acionar o SEGURO DPVAT. E nada mais disse !!!!!!!!!!!!!!!

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE JARDIM

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

TARCISO PINTO PEREIRA - MAT.: 198841-1-2

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: X Antonio Fernando da Silva

VISTO DO DELEGADO(A):

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - MAT.: 133850-1-7

Antonio Fernando da Silva
DELEGACIA MUNICIPAL DE JARDIM

Pág. 1 de 1

Ingresso em: 02/09/2014 10:54

13/10/64

CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTO ANTÔNIO

LAUDO MÉDICO - CONVÊNIO AMBULATORIAL - SIA/SUS

NOME: Antônio Fernando da Silva MAT. REG. 500000ENDEREÇO: Av. Wilson Romão Nº MUNICÍPIO: 500000ESTADO de EST. CIVIL casado SEXO M (F) IDADE: 50 anos

PREVIDENCIÁRIO: () SIM () NÃO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

PROCEDIMENTO: Per. vítima de acidente de moto com fratura exposta no pé direito. Realizada sutura + curativo.
Encaminhado ao HM-JUP

NATUREZA DO ATENDIMENTO				ENCAMINHAMENTO			
CLIN.	CRURG.	OBST.	PED.	RESID.	AMBUL.	INTERN.	OUTRO
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐

DATA 03 / 08 / 64CÓDIGO PROCED. 500000Assinatura do Paciente ou Responsável: João Antônio

Dr. João Antônio da Silva

MÉDICO

Dr. João Antônio da Silva





Ficha de Anamnese do Urgência/Emergência

03/08/2014
Data de Emissão

- 030100000

Local de Prestação: HOSPITAL MATERNID SAO VICENTE DE PAULO

SENHA:

Dados do Paciente

Usuário do Cadastro: DIBAM
Usuário do Atendimento: JQUEIROZ

Nome: ANTONIO FERNANDO DA SILVA

Paciente: 69300



Nome da Mãe: MARIA DAS DORES DOS SANTOS

Sexo: MASCULINO Data Nascimento: 13/10/1964

Idade: 49 Anos / 9 Meses / 21 Dias

Endereço: AVENIDA WILSON RORIZ

CASA

Número: 1851

Cidade: CENTRO

Cidade: JARDIM

Telefone: 01081637

Profissão Declarada: AGRICULTOR

Data de Atendimento: 03/08/2014 Hora: 19:06:08

CONVÊNIO: SUS - AMBULATORIO

Localidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Serviço: ORTOPEDIA E TRAUMAT CIRURGICA

Forma de Pagamento: T: PA: P:

AFMACOVIGILÂNCIA Alérgico: () Sim () Não A que?

*Paciente com Fratura
Exposta do 3º e 4º Digt (D)*

Exame Diagnóstico

Cód. COD TO: 00000000000000000000

Fratura no 3º e 4º Digt (D)

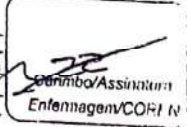
Procedimento

Procedimento: RT - Fratura

Outros:

Medicação

*1. Dexametasona - 1mg IV 2x
2. Clotazepam - 2mg IV, AGORA
3. Atorvastatina - 20mg*



Maria das Dores dos Santos
Assinatura do Paciente ou Responsável

Washington Luiz Macedo Fechine (HMSVP)
CRM H6609



**HOSPITAL MATERNIDADE
SÃO VICENTE DE PAULO**

Av. Cel. João Coelho, 299 - Barbalha - Ceará

Nome: Arturino Figueira
Nº doc: 001 51000

Uso em

1) Ceftriaxon 500 - 30g
fornecido
6/6/1

2) Trypsinoleno
600 - 30g
fornecido
no 02/11/21

Dr. (a) [Signature]

Voltando à consulta traga esta receita



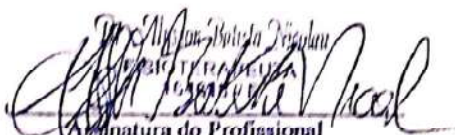
AVALIAÇÃO CINÉTICO-FUNCIONAL

EXAME FÍSICO

Relato que o paciente Antonio Fernando da Silva possui diagnóstico clínico de Fratura Exposta no Pé direito.

O mesmo foi submetido a tratamento clínico - cirúrgico, onde foram realizados os procedimentos clínicos de emergência e de higienização, além do uso do imobilizador e do tratamento medicamentoso por período determinado.

Detectou-se na Avaliação limitação articular na articulação do tornozelo direito. A mobilidade ativa dos artelhos do pé direito mostraram-se diminuídos, principalmente nos 2º, 3º e 4º metatarsos, mostrando-se imóveis. A sua força muscular revelou-se diminuída nos movimentos realizados pelo seu tornozelo direito, onde ao realizar o teste ativo o mesmo atingiu Grau 3 de força muscular. O paciente avaliado deambula com dificuldade, apresentando marcha claudicante/antálgica com apoio bilateral parcial. Não consegue distribuir carga total para o MMII direito. Apresenta edema na região dos artelhos do pé direito (2º ao 4º metatarsos). Refere dor a palpação na região dos dedos do pé direito. Ao Avaliar a marcha foi observado que o mesmo deambula com a região interna do pé, não realizando a última fase da marcha (fase de propulsão). Ao realizar o teste ortopédico de compressão mostrou-se positivo no 3º e 4º metatarsos do pé direito.


Assinatura do Profissional
Av. Ildio Sampaio, 2180
Centro - Ico - CE

20/09/14

Data

COFFITO, Resolução nº. 381, de 03 de Novembro de 2010. Dispõe em seu Artigo 1º que o Fisioterapeuta no âmbito da sua atuação profissional é competente para elaborar e emitir parecer, atestado ou laudo pericial.

18/02/2016

Acompanhe o processo de indenização - Seguro DPVAT - O seguro do trânsito

SINISTRO 3140120022 - Resultado de consulta por beneficiário



VÍTIMA ANTONIO FERNANDO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CONFIANÇA CIA DE SEGUROS

BENEFICIÁRIO ANTONIO FERNANDO DA SILVA

CPF/CNPJ: 13139866828

Posição em 18-02-2016 11:08:48

Pagamento creditado conforme dados bancários informados na autorização de pagamento assinada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
15/01/2015	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JARDIM
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM**



Data - Hora
4/4/2016 - 14:58

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	4902-59.2016.8.06.0109 / O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Ação de Origem	COBRANÇA - SEGURO DPVAT
Nr. Volumes	1
Autuação	04/04/2016
Assunto(s)	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CITAÇÃO SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes
Nome
Requerente : ANTONIO FERNANDO DA SILVA Rep. Jurídico : 4007 - CE MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S.A

JARDIM (COMARCA DE JARDIM), 4 de Abril de 2016

Responsável

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO
Ac. 04.04.16
CO. 2016
Diretor(a) de Secretaria

CC-

Director (a) de secretaría



4902-59.2016.8.06.0109

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JARDIM
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM



PROCESSO Nº: 4902-59.2016.8.06.0109
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO
DPVAT

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT

DESPACHO

1. Defiro a gratuidade judicial requerida.

2. A petição inicial atende satisfatoriamente os requisitos apontados nos arts. 319 e 320 do CPC/15, pelo que determino a citação da Pessoa Demandada para comparecimento à audiência de conciliação a ser designada, conforme art. 334 do CPC/15.

3. Inclua-se em pauta de audiência conciliatória.

4. Intime-se o Requerente da designação da audiência de conciliação pelo seu advogado, na forma do art. 334, 3º, CPC/15 com a advertência de que deve comparecer acompanhado de advogado, sob pena de designação de defensor dativo e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, CPC/15). As mesmas advertências devem constar do mandado a ser expedido para citação do Requerido.

Jardim-CE, 03/05/16

JURACI DE SOUZA SANTOS JUNIOR
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JARDIM
VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM



PROCESSO Nº: 4902-59.2016.8.06.0109
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO DA SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO
DPVAT

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT

DESPACHO

1. Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o nexo entre as lesões alegadas e a perda funcional dos membros indicadas na Exordial, acostando, para tanto, **ATESTADO MÉDICO ATUALIZADO** que comprove o grau e a permanência das sequelas do acidente, sob pena de indeferimento.

2. Expedientes necessários.

Jardim-CE, 20/09/16


JURACI DE SOUZA SANTOS JUNIOR
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Cumprindo o Despacho/Decisão/Sentença de fls. 14, foi
enviado o exp. 84 ao Diário de Justiça.


Servidor

Jardim, em 27/05 2016

10) 4848-93.2016.8.06.0109/0 - Tombo: 842016 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: SILVANIA ANDRÁDE DE MOURA. "Fica Vossa Senhoria intimada do despacho que segue: 'Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a juntada de RELATÓRIO MÉDICO ATUALIZADO que ateste a invalidez alegada na Exordial, sob pena de indeferimento.'".- INT. DR(S). ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA, THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

11) 4849-78.2016.8.06.0109/0 - Tombo: 852016 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO. "Fica Vossa Senhoria intimada do despacho que segue: 'Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a juntada de ATESTADO MÉDICO ATUALIZADO que ateste a invalidez alegada na Exordial, sob pena de indeferimento.'".- INT. DR(S). ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA, THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA

12) 4895-67.2016.8.06.0109/0 - Tombo: 1062016 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: ERIZELDA MARIA DE LIMA PEREIRA. "Fica Vossa Senhoria intimada do despacho que segue: 'Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as razões pela qual a fratura que deu causa à lesão afirmada provocou a perda anatômica e/ou funcional completa da sua perna direita, acostando, para tanto, ATESTADO MÉDICO ATUALIZADO que comprove o grau e a permanência das sequelas do acidente, sob pena de indeferimento.'".- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

13) 4896-52.2016.8.06.0109/0 - Tombo: 1072016 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: ANTONIO SIPRIANO ALVES. "Fica Vossa Senhoria intimada do despacho que segue: 'Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça quais as debilidades permanentes refere-se na Exordial e explicitando, ainda, o nexó entre essas e o sinistro. Para tanto, deve acostar ATESTADO MÉDICO ATUALIZADO que comprove o grau e a permanência das sequelas do acidente, sob pena de indeferimento.'".- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

14) 4897-37.2016.8.06.0109/0 - Tombo: 1082016 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DA CRUZ. "Fica Vossa Senhoria intimada do despacho que segue: 'Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as razões pela qual deu causa à lesão afirmada provocou a perda anatômica e/ou funcional completa dos membros afetados, acostando, para tanto, ATESTADO MÉDICO ATUALIZADO que comprove o grau e a permanência das sequelas do acidente, sob pena de indeferimento.'".- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

15) 4898-22.2016.8.06.0109/0 - Tombo: 1092016 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: DAMIÃO PEREIRA DA SILVA. "Fica Vossa Senhoria intimada do despacho que segue: 'Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as razões pela qual a fratura deu causa à lesão afirmada provocou a perda anatômica e/ou funcional completa dos membros afetados, acostando, para tanto, ATESTADO MÉDICO ATUALIZADO que comprove o grau e a permanência das sequelas do acidente, sob pena de indeferimento.'".- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

16) 4899-07.2016.8.06.0109/0 - Tombo: 1102016 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: JOCIANO MARQUES DA SILVA. "Fica Vossa Senhoria intimada do despacho que segue: 'Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as razões pela qual deu causa à lesão afirmada provocou a perda anatômica e/ou funcional completa dos membros afetados, acostando, para tanto, ATESTADO MÉDICO ATUALIZADO que comprove o grau e a permanência das sequelas do acidente, sob pena de indeferimento.'".- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

17) 4900-89.2016.8.06.0109/0 - Tombo: 1112016 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: CICERO MATEUS LEITE. "Fica Vossa Senhoria intimada do despacho que segue: 'Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o nexó entre as razões pelas quais as fraturas que deram causa às lesões afirmadas provocaram a debilidade dos membros indicados na Exordial, acostando, para tanto, ATESTADO MÉDICO ATUALIZADO que comprove o grau de permanência das sequelas do acidente, sob pena de indeferimento.'".- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

18) 4901-74.2016.8.06.0109/0 - Tombo: 1122016 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: SEBASTIÃO ROSA COELHO. "Fica Vossa Senhoria intimada do despacho que segue: 'Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as razões pela qual as fraturas que deram causa às lesões afirmadas provocaram a debilidade dos membros indicados na Exordial, acostando, para tanto, ATESTADO MÉDICO ATUALIZADO que comprove o grau e a permanência das sequelas do acidente, sob pena de indeferimento.'".- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

19) 4902-59.2016.8.06.0109/0 - Tombo: 1132016 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO DA SILVA. "Fica Vossa Senhoria intimada do despacho que segue: 'Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o nexó entre as lesões alegadas e a perda funcional dos membros indicados na Exordial, acostando, para tanto, ATESTADO MÉDICO ATUALIZADO que comprove o grau e a permanência das sequelas do acidente, sob pena de indeferimento.'".- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

20) 4903-44.2016.8.06.0109/0 - Tombo: 1142016 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: EMANOEL FABRICIO ALVES DOS SANTOS. "Fica Vossa Senhoria intimada do despacho que segue: 'Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as razões a quais as debilidades permanentes refere-se na Exordial e explicitando, ainda, o nexó entre essas e o sinistro. Para tanto, deve acostar ATESTADO MÉDICO ATUALIZADO que comprove o grau e a permanência das sequelas do acidente, sob pena de indeferimento.'".- INT. DR(S). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

21) 4993-52.2016.8.06.0109/0 - Tombo: 1472016 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQUERENTE: JUCIER FRANCISCO RODRIGUES. "Fica Vossa Senhoria intimada do despacho que segue: 'Intime-se o Requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as razões pelas quais requer o pagamento da quantia máxima prevista pela Tabela SUSEP a título de pagamento de seguro DPVAT, destacando quais as debilidades permanentes refere-se na Exordial e explicitando, ainda, o nexó entre essas e o sinistro. Para tanto, deve acostar ATESTADO MÉDICO ATUALIZADO que comprove o grau e a permanência das sequelas do acidente, sob pena de indeferimento.'".- INT. DR(S). JOICE CRISTINA DE MELLO

JUNTADA

Aos 13/10/28 Faço Juntada
dos imp. anteriores

Diretor (a) da Secretaria

En

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
JARDIM/CE

Processo nº. 00049025920168060109

SECRETARIA DE VARA ÚNICA DE JARDIM/CE
Comarca de Jardim
R H e Protocolado sob nº 903/2016
Jardim-CE, 14/10/2016
Servidor *[Assinatura]*

ANTONIO FERNANDO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado para expor e requerer o que segue:

Em despacho, a parte autora foi intimada para que, "no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça as razões a quais as debilidades permanentes refere-se na Exordial e explicitando, ainda, o nexó entre essas e o sinistro. Para tanto, deve acostar **ATESTADO MÉDICO ATUALIZADO** que comprove o grau e a permanência das sequelas do acidente, sob pena de indeferimento".

Pois bem. A parte autora entende fazer jus a complementação para o valor securitário no importe de **R\$ 9.450,00 perda funcional completa de um dos membros inferiores, conforme tabela legal do DPVAT**, e considerando que o mesmo percebeu na via administrativa o importe de **R\$ 1.687,50** resta claro que lhe cabe receber a respectiva diferença, que corresponde a **R\$ 7.762,50, em virtude da debilidade permanente no membro inferior, por fratura exposta em pé direito, restando com sequelas irreversíveis e permanentes.**

Tal percentual, no entanto, só poderá ser inteiramente apurado com a realização da perícia médica, já requerida e ora ratificada. O exame médico pericial graduará e quantificará as lesões que serão devidamente enquadradas na tabela legal do DPVAT, tornando-se, tal ato, indispensável ao deslinde da causa ora posta ao elevado e criterioso julgamento de V. Exa.

Quanto ao pedido de juntada de atestado médico atualizado, a parte autora informa que não detém de boas condições financeiras, e por isso não pode arcar com consultas e exames médicos, de modo que a perícia médica judicial é a única forma de demonstrar o grau e a permanência das sequelas do autor.

Diante do exposto, dando por emendada a inicial e prestados os devidos esclarecimentos, requer a V. Exa. o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Jardim - CE, 10 de outubro de 2016.

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB/CE Nº 20.417-A

CONCLUSÃO

Ass. 17/10/16 Faço estes autos
concluídos, no mérito, pelo direito.



[Illegible text]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jardim

Vara Única da Comarca de Jardim

Rua Santo Antônio, S/N, Centro - CEP 63290-000, Fone: (88) 3555-1532, Jardim-CE - E-mail: jardim@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0004902-59.2016.8.06.0109
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Assistência Judiciária Gratuita
:

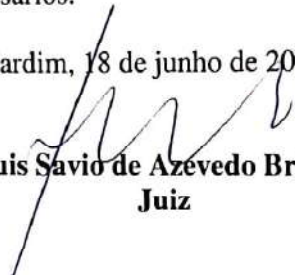


Recebidos hoje.

Agende-se realização de Perícia Médica.

Expedientes necessários.

Jardim, 18 de junho de 2018.


Luis Savio de Azevedo Bringel
Juiz

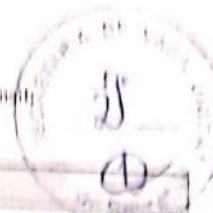


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jardim

Vara Única da Comarca de Jardim

Rua José de Alencar, 85 - Fone: (85) 3336-1111 - Jardim - CE - CEP: 63000-000



DESPACHO

Processo nº

0004902-39.2018.8.06.0109

Ação

Processos Apensos => Informação indisponível =>

Classo

Procedimento Comum

Assunto

Assistência Judiciária Gratuita

Requerente

Antônia Fernanda da Silva

Requerido

Seguradora Lider dos Consórcios Dpyat S.a

Recebidos hoje.

Considerando os termos da Portaria nº 10/2019, da lavra deste magistrado, que trata do **MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO** no âmbito das Ações de Cobrança de Seguro DPVAT da comarca de Jardim/CE, designado para o dia de 21 de AGOSTO do corrente ano, determino a inclusão do presente feito no referido Mutirão, a fim de que seja realizada, no dia 21/08/2019, às 10:20h, a avaliação médica na pessoa do(a) autor(a) e, em seguida, uma audiência específica para tentativa de conciliação entre as partes, devendo a Secretaria de Vara proceder às intimações na forma estabelecida na portaria ministerialmente reportada.

Expedientes necessários.

Jardim, 12 de julho de 2019.

Djalma Sobreira Dantas Junior

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da Lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para atestar a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esn.jt.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abriu a tela, colar o nº do processo e o código do documento.



ADV: JOSEILSON FERNANDES SOARES (OAB 11915/CE) - Processo -

ADV: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE), ADV: ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA (OAB 23502-0/CE) - Processo 0004849-78.2016.8.06.0109 - Procedimento Comum - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: **Jose Pereira do Nascimento** - REQUERIDO: **Seguradora Lider dos Concorcios do Seguro Dpvt** - Considerando os termos da Portaria nº 10/2019, da lavra deste magistrado, que trata do I MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO no âmbito das Ações de Cobrança de Seguro DPVAT da comarca de Jardim/CE, designado para o dia de 21 de AGOSTO do corrente ano, determino a inclusão do presente feito no referido Mutirão, a fim de que seja realizada, no dia 21/08/2019, às 11:30h, a avaliação médica na pessoa do(a) autor(a) e, em seguida, uma audiência específica para tentativa de conciliação entre as partes, a ser realizada pelos conciliadores dessa Serventia. Ambas as partes tem a faculdade de apresentar quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso ainda não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Conforme portaria acima citada, os honorários do médico nomeado, Dr. THIAGO CALDAS LEAL, serão custeados pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A.

ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (OAB 4007-A/CE) - Processo 0004902-59.2016.8.06.0109 - Procedimento Comum - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: **Antonio Fernando da Silva** - REQUERIDO: **Seguradora Lider dos Consorcios Dpvt S.a** - Considerando os termos da Portaria nº 10/2019, da lavra deste magistrado, que trata do I MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO no âmbito das Ações de Cobrança de Seguro DPVAT da comarca de Jardim/CE, designado para o dia de 21 de AGOSTO do corrente ano, determino a inclusão do presente feito no referido Mutirão, a fim de que seja realizada, no dia 21/08/2019, às 10:20h, a avaliação médica na pessoa do(a) autor(a) e, em seguida, uma audiência específica para tentativa de conciliação entre as partes, a ser realizada pelos conciliadores dessa Serventia. Ambas as partes tem a faculdade de apresentar quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso ainda não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Conforme portaria acima citada, os honorários do médico nomeado, Dr. THIAGO CALDAS LEAL, serão custeados pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A.

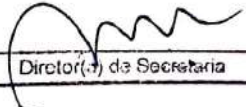
ADV: CÍCERO SARAIVA ROCHA (OAB 8466-0/CE) - Processo 0004960-62.2016.8.06.0109 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: **Willder de Oliveira Freire** - REQUERIDO: **Município de Jardim-ce** - Recebidos hoje. Intime-se parte autora para réplica. Prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA (OAB 23502-0/CE), ADV: ARTHUR GOMES PONTES (OAB 34322-0/CE), ADV: THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE) - Processo 0005103-51.2016.8.06.0109 - Procedimento Comum - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: **Paulo Agostinho Ferreira** - REQUERIDO: **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S.a** - Considerando os termos da Portaria nº 10/2019, da lavra deste magistrado, que trata do I MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO no âmbito das Ações de Cobrança de Seguro DPVAT da comarca de Jardim/CE, designado para o dia de 21 de AGOSTO do corrente ano, determino a inclusão do presente feito no referido Mutirão, a fim de que seja realizada, no dia 21/08/2019, às 11:10h, a avaliação médica na pessoa do(a) autor(a) e, em seguida, uma audiência específica para tentativa de conciliação entre as partes, a ser realizada pelos conciliadores dessa Serventia. Ambas as partes tem a faculdade de apresentar quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso ainda não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Conforme portaria acima citada, os honorários do médico nomeado, Dr. THIAGO CALDAS LEAL, serão custeados pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A.

JUNTADA

nos 18.07.13 faço juntada DA

91 VMS BMTA OUTACTA



Director(a) da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jardim

Vara Única da Comarca de Jardim

Rua Santo Antônio, S/N, Centro - CEP 63290-000, Fone: (88) 3555-1532, Jardim-CE - E-mail: jardim@tjce.jus.br/jardim



CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: 0004902-59.2016.8.06.0109
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Assistência Judiciária Gratuita
Requerente: Antonio Fernando da Silva
Endereço: RUA SENADOR DANTAS, 74, 15º ANDAR, CENTRO - CEP 20031-205, Rio De Janeiro-RJ

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal da Seguradora Lider dos Consorcios Dpvt S.a,

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Luis Savio de Azevedo Bringel**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jardim, tem como finalidade **CITAR V.Sa.** De todo o conteúdo da petição inicial e do despacho de fls. 16, devendo acompanhar ao ato acompanhado de advogado, sob pena de designação de defensor dativo e que a ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (ART. 334, §8º do CPC), ficando ainda **INTIMADO** para comparecer a perícia médica designada para o dia **21/08/2019 às 10:20h**, seguido de audiência conciliatória, devendo comparecer a esse Juízo munido de documentos de identificação pessoal, bem como os exames e laudos médicos porventura existentes e que sejam pertinentes ao acidente automobilístico sofrido.

Jardim/CE, 17 de julho de 2019.

HYARA VITAL DA SILVA

Supervisora de Unid. Judiciária

Assinado de ordem

Provimto 01/2019 da CGJ/CE

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a).Representante Legal da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S.A
RUA SENADOR DANTAS, 74, 15º ANDAR, CENTRO
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205



ARMP

¹ De acordo com o Art. 1º da Lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.
Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Jardim

Vara Única da Comarca de Jardim

Rua Santo Antônio, S/N, Centro - CEP 63290-000, Fone: (88) 3555-1532, Jardim-CE - E-mail: jardim@tjce.jus.brJardim



CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0004902-59.2016.8.06.0109
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Assistência Judiciária Gratuita
Requerente: Antonio Fernando da Silva
Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios Dpvat S.a
Endereço: AVENIDA WILSON RORIZ, 1851 - CEP 63290-000, Jardim-CE

Prezado(a) Senhor(a) Antonio Fernando da Silva,

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Luis Savio de Azevedo Bringel**, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jardim, tem como finalidade **INTIMAR** V.Sa. Para comparecer a perícia médica designada para o dia 21/08/2019 às 10:20h, seguido de audiência conciliatória, devendo comparecer a esse Juízo munida de documentos de identificação pessoal, bem como os exames e laudos médicos porventura existentes e que sejam pertinentes ao acidente automobilístico sofrido.

Jardim/CE, 17 de julho de 2019.

HYARA VITAL DA SILVA
Supervisor de Unid. Judiciária
Assinado de ordem
Provimento 01/2019 da CGJ/CE
Assinado com Certificação Digital¹

Sr(a).
Antonio Fernando da Silva
AVENIDA WILSON RORIZ, 1851
Jardim-CE
CEP 63290-000



ARMP

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

que seja realizada, no dia 21/08/2019, às 9:30h, a avaliação médica na pessoa do(a) autor(a) e, em seguida, uma audiência específica para tentativa de conciliação entre as partes, a ser realizada pelos conciliadores dessa Serventia. Ambas as partes tem a faculdade de apresentar quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso ainda não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Conforme portaria acima citada, os honorários do médico nomeado, Dr. THIAGO CALDAS LEAL, serão custeados pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0004900-89.2016.8.06.0109 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Cicero Mateus Leite - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt S.a - Recebidos hoje. Considerando os termos da Portaria nº 10/2019, da lavra deste magistrado, que trata do I MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO no âmbito das Ações de Cobrança de Seguro DPVAT da comarca de Jardim/CE, designado para o dia de 21 de AGOSTO do corrente ano, determino a inclusão do presente feito no referido Mutirão, a fim de que seja realizada, no dia 21/08/2019, às 10:10h, a avaliação médica na pessoa do(a) autor(a) e, em seguida, uma audiência específica para tentativa de conciliação entre as partes, a ser realizada pelos conciliadores dessa Serventia. Ambas as partes tem a faculdade de apresentar quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso ainda não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Conforme portaria acima citada, os honorários do médico nomeado, Dr. THIAGO CALDAS LEAL, serão custeados pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0004901-74.2016.8.06.0109 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Sebastião Rosa Coelho - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt S.a - Recebidos hoje. Considerando os termos da Portaria nº 10/2019, da lavra deste magistrado, que trata do I MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO no âmbito das Ações de Cobrança de Seguro DPVAT da comarca de Jardim/CE, designado para o dia de 21 de AGOSTO do corrente ano, determino a inclusão do presente feito no referido Mutirão, a fim de que seja realizada, no dia 21/08/2019, às 9:50h, a avaliação médica na pessoa do(a) autor(a) e, em seguida, uma audiência específica para tentativa de conciliação entre as partes, a ser realizada pelos conciliadores dessa Serventia. Ambas as partes tem a faculdade de apresentar quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso ainda não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Conforme portaria acima citada, os honorários do médico nomeado, Dr. THIAGO CALDAS LEAL, serão custeados pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A.

ADV: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB 20417/CE) - Processo 0004902-59.2016.8.06.0109 - Procedimento Comum - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Antonio Fernando da Silva - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt S.a - Recebidos hoje. Considerando os termos da Portaria nº 10/2019, da lavra deste magistrado, que trata do I MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO no âmbito das Ações de Cobrança de Seguro DPVAT da comarca de Jardim/CE, designado para o dia de 21 de AGOSTO do corrente ano, determino a inclusão do presente feito no referido Mutirão, a fim de que seja realizada, no dia 21/08/2019, às 10:20h, a avaliação médica na pessoa do(a) autor(a) e, em seguida, uma audiência específica para tentativa de conciliação entre as partes, a ser realizada pelos conciliadores dessa Serventia. Ambas as partes tem a faculdade de apresentar quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso ainda não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Conforme portaria acima citada, os honorários do médico nomeado, Dr. THIAGO CALDAS LEAL, serão custeados pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A.

ADV: CÍCERO SARAIVA ROCHA (OAB 8466-0/CE) - Processo 0004960-62.2016.8.06.0109 - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - REQUERENTE: Willder de Oliveira Freire - REQUERIDO: Município de Jardim-ce - Recebidos hoje. Intime-se parte autora para réplica. Prazo de 15 (quinze) dias. Expedientes necessários.

ADV: JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI (OAB 31864-B/CE) - Processo 0004993-52.2016.8.06.0109 - Procedimento Comum - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Jucier Francisco Gonçalves - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt S.a - Recebidos hoje. Considerando os termos da Portaria nº 10/2019, da lavra deste magistrado, que trata do I MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO no âmbito das Ações de Cobrança de Seguro DPVAT da comarca de Jardim/CE, designado para o dia de 21 de AGOSTO do corrente ano, determino a inclusão do presente feito no referido Mutirão, a fim de que seja realizada, no dia 21/08/2019, às 12h, a avaliação médica na pessoa do(a) autor(a) e, em seguida, uma audiência específica para tentativa de conciliação entre as partes, a ser realizada pelos conciliadores dessa Serventia. Ambas as partes tem a faculdade de apresentar quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso ainda não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Conforme portaria acima citada, os honorários do médico nomeado, Dr. THIAGO CALDAS LEAL, serão custeados pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A.

ADV: JOICE CRISTINA DE MELLO FIORELLI (OAB 31864-B/CE) - Processo 0004994-37.2016.8.06.0109 - Procedimento Comum - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: João Vitorino Coelho Filho - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios Dpvt S.a - Recebidos hoje. Considerando os termos da Portaria nº 10/2019, da lavra deste magistrado, que trata do I MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO no âmbito das Ações de Cobrança de Seguro DPVAT da comarca de Jardim/CE, designado para o dia de 21 de AGOSTO do corrente ano, determino a inclusão do presente feito no referido Mutirão, a fim de que seja realizada, no dia 21/08/2019, às 11:50h, a avaliação médica na pessoa do(a) autor(a) e, em seguida, uma audiência específica para tentativa de conciliação entre as partes, a ser realizada pelos conciliadores dessa Serventia. Ambas as partes tem a faculdade de apresentar quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso ainda não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Conforme portaria acima citada, os honorários do médico nomeado, Dr. THIAGO CALDAS LEAL, serão custeados pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A.

ADV: THOMAS ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE), ADV: ARTHUR GOMES PONTES (OAB 34322-0/CE), ADV: ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA (OAB 23502-0/CE) - Processo 0005103-51.2016.8.06.0109 - Procedimento Comum - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Paulo Agostinho Ferreira - REQUERIDO: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.a - Recebidos hoje. Considerando os termos da Portaria nº 10/2019, da lavra deste magistrado, que trata do I MUTIRÃO DE AVALIAÇÃO MÉDICA E CONCILIAÇÃO no âmbito das Ações de Cobrança de Seguro DPVAT da comarca de Jardim/CE, designado para o dia de 21 de AGOSTO do corrente ano, determino a inclusão do presente feito no referido Mutirão, a fim de que seja realizada, no dia 21/08/2019, às 11:10h, a avaliação médica na pessoa do(a) autor(a) e, em seguida, uma audiência específica para tentativa de conciliação entre as partes, a ser realizada pelos conciliadores dessa Serventia. Ambas as partes tem a faculdade de apresentar quesitos complementares e de indicar assistentes técnicos até o momento do exame pericial, caso ainda não lhes tenha sido oportunizada a realização de tais providências. Conforme portaria acima citada, os honorários do médico nomeado, Dr. THIAGO CALDAS LEAL, serão custeados pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A.

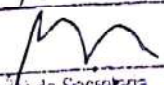
ADV: FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JUNIOR (OAB 16045-0/CE), ADV: ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA (OAB 23502-0/CE), ADV: THOMAS ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA (OAB 20787/CE) - Processo 0005241-18.2016.8.06.0109 - Procedimento Comum - Assistência Judiciária Gratuita - REQUERENTE: Danilo Nascimento dos Santos - REQUERIDO: Seguradora Líder do Consórcios do Seguro Dpvt S.a - Recebidos hoje. Considerando os termos da Portaria nº 10/2019, da lavra deste

1

JUNTADA

Aos 26, 07, 14 feço Juntada

Do AK



Director de Secretaria

10/24/81

**Correios AR****AVISO DE
RECEBIMENTO**

S/A AC JARDIM

19/07/2019

MP**DESTINATARIO**ANTONIO FERNANDO DA SILVA
AV. WILSON RORIZ, 1851
CENTRO - JARDIM - CE
63290-000

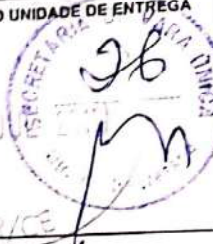
BI491266580BR



AFS4902592016



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**JARDIM VARA UNICA
RUA SANTO ANTONIO SN
CENTRO - JARDIM - CE
63290-000**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º _____ h
2º _____ h
3º _____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
AFS4902592016

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NÚMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

ELIVAN R GALVÃO
CARTEIRO MOTORIZADO
MATRÍCULA 8180598-5

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: _____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Antonio Fernando Da Silva

DATA DE ENTREGA

29.07.19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

26/07/19 PM

N.º DOC. DE IDENTIDADE

3231291